TC nº 72-004.458.05-80

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços indivisíveis de limpeza pública. Edital reformulado. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.173.05-30, 72.002.958.06-12, 72.004.456.05-54, 72.004.460.05-21, 72.004.463.05-10, 72.002.765.06-99, 72.003.335.06-85, 72.003.336.06-48, 72.003.341.06-88, 72.003.400.06-45, 72.000.155.07-78.

2.643ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 04.04.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.629ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA, DOMINGOS DISSEI e ROBERTO BRAGUIM – Revisor que, nos termos do parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno desta Corte, reformulou seu voto proferido na 2.626ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.626ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, em conhecer da representação formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA, com voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM – Revisor, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, quanto ao mérito, em julgar a representação improcedente, por não vislumbrarem argumentos que pudessem macular o procedimento licitatório.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator e DOMINGOS DISSEI, que consideraram a representação prejudicada, à vista da reformulação do edital da concorrência, cuja nova versão foi julgada regular no processo TC 72.002.958.06-12.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, dando cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

MAURÍCIO FARIA - Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.003.400.06-45.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.003.400.06-45.